



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATO Nº 02/2023.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE INTERNET, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GENERAL MAYNARD, E A EMPRESA JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE FILHO - ME, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GENERAL MAYNARD**, inscrita no CNPJ sob nº 14.827.150/0001-88, localizada Rua Alcindo Tavares, S/N – Centro – General Maynard/SE, neste ato representado pela secretária, a senhora Silvanira Souza Santos, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE FILHO**, sediada na Rua Jackson de Figueiredo, nº 43, Bairro Centro, Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.420.849/0001-00, aqui representada pelo senhor, José Roberto Vieira de Andrade Filho, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju/SE, maior e capaz, empresário, portador do RG nº 1.537.347 SSP/SE e CPF nº 031.637.815-19, residente e domiciliado na Rua A-19, nº 28, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto do Contrato consiste na Contratação de empresa para fornecimento de Internet para provimento de Acesso, com suporte técnico de rede externa, para atender a secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o orçamento da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

*Quadrado:*

*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
**(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R\$ 1.410,00 (mil e quatrocentos e dez reais)** totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil novecentos e vinte reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com INSS, FGTS, CNDT e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§7º - Nestes Preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos tributário emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, execução dos serviços descritos na sua proposta, durante a vigência do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

*Quebrado*

*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de General Maynard, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**16027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**ACAO: 2062 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSOS: 17040000**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

*Quadrado*

*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos Dispensa de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Quilodé: 



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

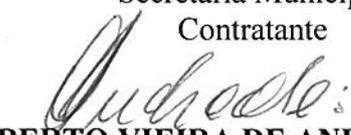
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
**SILVANIRA SOUZA SANTOS**  
Secretária Municipal  
Contratante

  
**JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE ANDRADE FILHO - ME**  
José Roberto Vieira de Andrade Filho  
Contratada

**Testemunhas:**

Antônio Souza Góis CPF Nº 064.721.515-20  
Silvane dos S. Ferreira CPF Nº 008.811.825-20